



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Boletim Informativo
N.º 13/2026**

Plenário | 08.07.2026

Conselho Superior do Ministério Público

Boletim Informativo



Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ ORDEM DO DIA	>> 3
Temas de ordem geral	>> 3
Gestão de quadros / Comissões de Serviço / Instrumentos de Mobilidade	>> 4
■ ORDEM DO DIA – ADITAMENTO	>> 5
Gestão de quadros	>> 5
Matéria Disciplinar	>> 6
Recursos Hierárquicos (COJ)	>> 6
Movimento dos Magistrados do Ministério Público	>> 6
■ DECLARAÇÕES DE VOTO	>> 9



Presenças

■ Presidente

Senhor Vice-Procurador-Geral da República, Dr. **Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho**.

■ Vogais

Procuradores-Gerais Regionais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, **Drs. Helena de Jesus Fernandes Gonçalves, José Norberto Ferreira Martins, António Augusto Tolda Pinto e José Carlos Ribeiro da Cruz Laia Franco**;

Procurador-Geral-Adjunto, **Dr. Pedro Alexandre do Carmo Martins Fernando**;

Procuradores da República, **Dr.^{as} Sónia Marina de Pinho Esteves Ferreira, Ana Paula Lopes Leite, Raquel Alexandra Alves da Encarnação, Maria Leonor Queiroz Pereira Gil Ribeiro Cardiga, Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota Carvas Rocha e Isabel Maria Rodrigues Cardoso**;

Membros eleitos pela Assembleia da República, **Drs. Fernando Jorge de Loureiro de Reboredo Seara, Fernando José da Silva, Vânia Gonçalves Álvares, Pedro Miguel Neves de Sousa e Cristiana Alexandra Vaz Ramos da Silva**.

Membros designados por Sua Excelência a Ministra da Justiça: **Professora Doutora Susana Maria Aires de Sousa e Dr. Bernardo Castro Caldas**

■ Secretária

Secretariou a sessão a Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República, **Dr.^a Carla Cristina Carvalho da Costa**.



Conselho Superior do Ministério Público

Participaram por meio de videoconferência, ao abrigo do disposto no artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo, os Drs. Norberto Martins e a Professora Susana Aires de Sousa.

Estiveram ausentes os Drs. Fernando Silva e Pedro Neves de Sousa.

Os Drs. Laia Franco e Bernardo Caldas iniciaram a sessão, pelas 13h00, aquando da discussão e aprovação do ponto 13.

O CSMP deliberou, por unanimidade, a alteração da ordem de trabalhos.

■ ORDEM DO DIA

Temas de ordem geral

1. O CSMP deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do procedimento de revisão do Regulamento do Movimento de Magistrados do Ministério Público.
2. O CSMP deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do procedimento de regulamentação do exercício de funções de Procuradores-Gerais-Adjuntos, na 1.ª instância, nos termos do disposto no artigo 82.º do Estatuto do Ministério Público.
3. O CSMP deliberou, por maioria, designar o magistrado do Ministério Público que se encontrar ao serviço de turno no Supremo Tribunal Administrativo para, no período compreendido entre 27 de julho e 31 de agosto de 2026, representar o Conselho Superior do Ministério Público em juízo, no contencioso administrativo.

Votou contra o Sr. Conselheiro, Dr. Pedro do Carmo.



Conselho Superior do Ministério Público

Gestão de quadros / Comissões de Serviço / Instrumentos de Mobilidade

4. O CSMP deliberou, por unanimidade, em escrutínio secreto, nomear, em comissão de serviço, o Procurador-Geral-Adjunto **José Manuel Gonçalves Oliveira Fonseca** para exercer funções no Tribunal Constitucional, em representação do Senhor Procurador-Geral da República, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026 – artigos 172.º, 178.º e 179.º do EMP.

5. *Adiado*

*Proposta de nomeação, em comissão de serviço, do Senhor Procurador-Geral-Adjunto **Carlos Alberto Correia de Oliveira** para o Tribunal Constitucional – artigos 172.º, 178.º e 179.º do EMP.*

6. O CSMP deliberou, por unanimidade, por escrutínio secreto, prorrogar a comissão de serviço que o Senhor Procurador-Geral-Adjunto **Viriato Gonçalves Reis** vem exercendo no Supremo Tribunal de Justiça, em representação do Senhor Procurador-Geral da República, até 31 de dezembro de 2026 – artigos 172.º, 178.º e 179.º do EMP.

7. *Adiado*

*Proposta de nomeação, em comissão de serviço, da Senhora Procuradora-Geral-Adjunta **Maria Leonor Gonzaga Gomes de Mascarenhas**, como auditora jurídica junto da Assembleia da República – artigos 51.º, n.º 2, e 171.º do EMP.*

8. O CSMP deliberou, por maioria, em escrutínio secreto, nomear, em comissão de serviço, a Senhora Procuradora-Geral-Adjunta **Maria Isabel Alegria Brás Lima**, como auditora jurídica para a área governativa do Ambiente e da Energia, mantendo 50 % do serviço de origem que desempenha no Tribunal Central Administrativo Sul, com efeitos a 01 de setembro de 2026, nos termos dos artigos 51.º, 171.º, 178.º e 179.º do EMP.

Absteve-se um Sr. Conselheiro.



Conselho Superior do Ministério Público

■ ORDEM DO DIA – ADITAMENTO

Gestão de quadros

1. O CSMP deliberou, por unanimidade, em escrutínio secreto, prorrogar a comissão de serviço, que o Senhor Procurador-Geral-Adjunto **Luís Eloy Pereira de Azevedo** vem exercendo no Tribunal Constitucional, em representação do Senhor Procurador-Geral da República, até 31 de Dezembro de 2026 – artigos 172.º, 178.º e 179.º do EMP.

2. O CSMP deliberou, por maioria, em escrutínio secreto, nomear, em regime de comissão de serviço, a Senhora Procuradora da República **Vera Lúcia Marcão Camacho**, para desempenhar funções no Departamento de Cooperação Internacional e Relações Judiciárias da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a 01 de julho de 2026, mantendo as funções que vem desempenhando como Assessora do Gabinete do Procurador-Geral da República, até ao dia 12 de julho de 2026.

Abstiveram-se dois Srs. Conselheiros.

Votou contra um Sr. Conselheiro.

9. O CSMP deliberou, por maioria, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 95.º, 178.º e 179.º do Estatuto do Ministério Público e do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 22/2021, de 15 de março, autorizar a nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a partir de 01 de setembro de 2026, da senhora Procuradora da República, **Filipa Maria Rodrigues Mendes**, atualmente em

exercício de funções como Dirigente na Local Criminal e Pequena Criminalidade de Lisboa, como Inspetora da Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI).

Relatora: Dr.ª Raquel Encarnação

Votaram contra as Sr.ªs Conselheiras, Dr.ªs Sónia Ferreira e Isabel Cardoso.

Abstiveram-se as Sr.ªs Conselheiras, Dr.ª Vânia Alvares e Professora Susana Aires de Sousa.

10. O CSMP deliberou, por unanimidade, a não nomeação de Senhora Procuradora da República em regime de estágio, como Procuradora da República em efectividade de funções, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 71.º da Lei 2/2008, de 14.01.

Relatora: Dr.ª Maria Raquel Mota

11. O CSMP deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nos artigos 289.º, n.º 1, al. d), e 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deferir o pedido de exoneração apresentado por Procuradora da República, em regime de estágio, com efeitos a partir de 8 de julho de 2026.

Relatora: Dr.ª Maria Raquel Mota

12. O CSMP deliberou, por maioria, no sentido de o acórdão da Secção Permanente de 11 de fevereiro de 2026 padecer do vício de falta de



Conselho Superior do Ministério Público

fundamentação, e, consequentemente, declarar a sua anulabilidade, nos termos do artigo 163.º do CPA, e determinar a devolução o processo à Secção Permanente a fim de ser proferida nova decisão.

Relator: Dr. Pedro do Carmo

Abstiveram-se o Senhor Vice-Procurador-Geral da República e os Srs. Conselheiros, Drs. Helena Gonçalves, Raquel Encarnação, Leonor Cardiga, Maria Raquel Mota, Vânia Alvares e Alexandra Vaz.

Matéria Disciplinar

14. *Adiado*

Apreciação de requerimentos por parte de Procuradora da República.

15. *Adiado*

Reclamação da deliberação da Secção Disciplinar de 25 de fevereiro de 2026 que aplicou a sanção disciplinar de suspensão do exercício de funções pelo período de sessenta dias a Procurador da República.

Recursos Hierárquicos (COJ)

16. O CSMP deliberou por unanimidade, não atender à reclamação interposta, sustentando-se a decisão da Secção Permanente de 26.03.2026 de indeferir o petição por oficial de justiça, mantendo-se na íntegra a decisão do COJ, que aplicou ao recorrente a pena de multa, no valor de € 202,00, correspondente a 3 (três) remunerações base diárias, calculada nos termos definidos na

referida decisão, pela prática de infração disciplinar permanente por violação dos deveres gerais de prossecução do interesse público e de zelo, prevista no artigo 90.º, do Estatuto dos Funcionários Judiciais (EFJ), e sancionada pelas disposições conjugadas previstas nos artigos 73.º, n.º 2, als. a) e e), n.ºs 3 e 7; 180.º, n.º 1, al. b); 181.º, n.º 2, e 185.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

Relatora: Dr.ª Leonor Cardiga

Movimento dos Magistrados do Ministério Público

13. A – Destacamentos

- O CSMP deliberou, por maioria, julgar improcedentes cinquenta e cinco pedidos de destacamento apresentados por Senhores Procuradores da República, em cumprimento do disposto no artigo 153.º do EMP.

Abstiveram-se os Srs. Conselheiros, Dr. Fernando Seara e Professora Susana Aires de Sousa.

- O CSMP deliberou, por maioria, julgar improcedente o pedido de destacamento efetuado por Procuradora da República, em cumprimento do disposto no artigo 153.º do EMP.

Abstiveram-se as Sr.ªs Conselheiras, Dr.ªs Helena Gonçalves, Raquel Encarnação, Maria Raquel Mota, Fernando Seara, Alexandra Vaz e Professora Susana Aires de Sousa.

- O CSMP deliberou, por maioria, aprovar os destacamentos, nos termos do artigo 153.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público dos Senhores Procuradores da República a seguir indicados:



Conselho Superior do Ministério Público

- Maria de Fátima Antunes Preto Mateus Ramos;
- Sara Pinho da Costa Amorim;
- Vanessa Alexandra Nunes Boto;
- Jéssica Sofia Botelho Elaerts;
- Rui Daniel Lopes Rodrigues;
- Daniela Santos Félix;
- Carla Susana Ferreira da Silva Pinto;
- Dália Cristina Pereira da Silva Nobre Franco Roque;
- Mónica Isabel Pinto de Oliveira Justo.

Abstiveram-se os Srs. Conselheiros, Drs. Tolda Pinto, Pedro do Carmo, Leonor Cardiga, Fernando Seara, Alexandra Vaz, Professora Susana Aires de Sousa.

— O CSMP deliberou, por maioria, aprovar o destacamento da Senhora Procuradora da República **Sara Emanuela da Ribeira Avelar e Marques Andrade**.

Votaram contra os Srs. Conselheiros, Drs. Tolda Pinto e Sónia Ferreira, que apresentaram declaração de voto.

[Declaração de voto do Sr. Conselheiro, Dr. Tolda Pinto](#)

[Declaração de voto da Sr.ª Conselheira, Dr.ª Sónia Ferreira](#)

Abstiveram-se os Srs. Conselheiros, Dr.ªs Helena Gonçalves, Pedro do Carmo, Ana Paula Leite, Isabel Cardoso, Fernando Seara, Vânia Alvares, Alexandra Vaz, Professora Susana Aires de Sousa e Bernardo Caldas.

B – Reclamações

— O CSMP deliberou, por maioria, julgar improcedente a reclamação apresentada pelos Senhores Procuradores da República **Cláudia Rafaela Ribeiro Trigo, Rita Gomes Faria Leitão, João Miguel Gonçalves de Jesus Leandro e David Vasquez Barros**.

Votaram contra os Srs. Conselheiros, Drs. Sónia Ferreira, Maria Leonor Cardiga e Vânia Alvares.

Abstiveram-se os Srs. Conselheiros, Drs. Pedro do Carmo, Isabel Cardoso, Fernando Seara e Professora Susana Aires de Sousa.

— O CSMP deliberou, por maioria, julgar improcedente a reclamação apresentada pela Senhora Procuradora da República, **Sara da Conceição Caiado Lopes Sá Fernandes**.

Abstive-se o Sr. Conselheiro, Dr. Fernando Seara.

C – Impedimentos

— O CSMP deliberou, por maioria, declarar que a Senhora Procuradora da República **Maria Teresa Albuquerque Barreto Bigotte Chorão** não podia, nos termos do ponto V) alínea D) do aviso do Aviso do Movimento de Magistrados do Ministério Público 2026/2027, concorrer para qualquer uma das vagas respeitantes ao quadro complementar de magistrados do Ministério Público.

Abstive-se o Sr. Conselheiro, Dr. Fernando Seara.



Conselho Superior do Ministério Público

— O CSMP deliberou, por maioria:

- a) Julgar improcedente a reclamação apresentada pela Senhora Procuradora da República **Soraia Raquel Barbosa Campos**.
- b) Declarar que a mesma se encontra impedida, nos termos do artigo 109.º, alínea a), do Estatuto do Ministério Público, de exercer funções nas vagas correspondentes ao Juízo Local Criminal de Loulé – DIAP – Efetivo e Auxiliar;
- c) Manter a eliminação dessas opções do respetivo requerimento eletrónico e, consequentemente, a colocação resultante do Projeto de Movimento corrigido.

Absteve-se o Sr. Conselheiro, Dr. Fernando Seara.

— O CSMP deliberou, por maioria, declarar que o Senhor Procurador da República **João Ricardo da Silva Calaveiras Afonso** se encontra impedido, a qualquer título, para o exercício efetivo de funções em Aveiro Central Criminal – Instrução – DIAP – Efetivo e/ou Auxiliar, nos termos do disposto no artigo 109.º do EMP.

Absteve-se o Sr. Conselheiro, Dr. Fernando Seara.

— O CSMP deliberou, por maioria, declarar que o Senhor Procurador da República **Paulo Fernando Namora Teixeira de Moura** se encontra impedido, a qualquer título, para o exercício efetivo de funções em Vila Do Conde – Central Criminal – DIAP nos termos do disposto no artigo 109.º do EMP.

Absteve-se o Sr. Conselheiro, Dr. Fernando Seara.

D – Movimento

O CSMP deliberou, por maioria, aprovar o Movimento Ordinário de Magistrados do Ministério Público, para produzir efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Votaram contra as Sr.^{as} Conselheiras, Dr.^{as} Sónia Ferreira, Ana Paula Leite, Raquel Encarnação, Leonor Cardiga, Maria Raquel Mota e Isabel Cardoso, que apresentaram declaração de voto.

[Declaração de voto da Sr.^a Conselheira, Dr.^a Sónia Ferreira](#)

[Declaração de voto da Sr.^a Conselheira, Dr.^a Ana Paula Leite](#)

[Declaração de voto da Sr.^a Conselheira, Dr.^a Raquel Encarnação](#)

[Declaração de voto da Sr.^a Conselheira, Dr.^a Leonor Cardiga](#)

[Declaração de voto da Sr.^a Conselheira, Dr.^a Maria Raquel Mota](#)

[Declaração de voto da Sr.^a Conselheira, Dr.^a Isabel Cardoso](#)

Absteve-se o Sr. Conselheiro, Dr. Fernando Seara.

Apresentação: Maria Raquel Mota.

A sessão teve início às 10h45 e interrompeu para almoço pelas 14h45.

Retomou pelas 16h00 e encerrou pelas 17h10.



DECLARAÇÕES DE VOTO

| PONTO 13

A – Destacamentos

Declaração de voto do Sr. Conselheiro, Dr. Tolda Pinto

Votei contra a deliberação que deferiu o destacamento requerido pela Senhora Procuradora da República, não por desconsiderar a relevância dos motivos de ordem pessoal e familiar invocados, nem por negar que tais fundamentos possam, em abstrato, justificar ponderação pelo Conselho Superior do Ministério Público, mas por entender que, no caso concreto, não se mostravam preenchidos os pressupostos exigíveis para o deferimento do pedido, nos termos em que foi apresentado.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), b) e d), do Estatuto do Ministério Público, compete ao Conselho Superior do Ministério Público proceder à nomeação, colocação, transferência e demais atos de gestão dos quadros dos magistrados do Ministério Público, bem como aprovar os regulamentos e deliberar em matéria de organização interna e gestão de quadros. Essa competência deve ser exercida segundo critérios de legalidade, objetividade, igualdade, transparência e proteção do interesse do serviço.

Acresce que o artigo 99.º do Estatuto do Ministério Público consagra o princípio da estabilidade dos magistrados do Ministério Público, dispondo que estes não podem ser transferidos, suspensos, promovidos, aposentados ou reformados, demitidos ou, por qualquer forma, mudados de situação, a não ser nos casos previstos no próprio Estatuto.

Tal princípio não impede os mecanismos de mobilidade legalmente admissíveis, mas impõe que estes sejam apreciados com especial rigor, designadamente quando possam interferir com o resultado normal dos movimentos, com a previsibilidade das colocações e com as legítimas expectativas de outros magistrados.

No caso concreto, resultava do Aviso do movimento, designadamente do respetivo ponto X.3, que os magistrados do Ministério Público que requeressem destacamento por fatores de ordem pessoal ou familiar deveriam concorrer, a título efetivo, para os lugares onde pretendessem ser destacados, ou para lugares situados até 50 km daqueles, sob pena de o pedido poder não ser atendido pelo Conselho Superior do Ministério Público.

A exigência constante do Aviso não constitui uma formalidade destituída de conteúdo. Pelo contrário, visa assegurar que o destacamento por razões pessoais ou familiares não seja utilizado como mecanismo substitutivo da candidatura normal aos lugares disponíveis no movimento, nem como forma de conservar uma colocação efetiva distante apenas para, sucessivamente, obter colocação funcional em local diverso.

Ora, a Senhora Procuradora da República encontra-se colocada como efetiva em [Bragança/lugar de origem], pelo menos desde o movimento de 2021, tendo beneficiado de destacamentos em anos anteriores.

No movimento de 2026, e face ao teor do Aviso, deveria ter concorrido, a título efetivo, não apenas para o lugar onde pretendia exercer funções por destacamento, mas também para os lugares situados até 50 km desse local, designadamente os lugares que, em concreto, se situavam na área de Vila Nova de Famalicão e proximidades.



Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

Com efeito, dos elementos disponíveis resulta que a Senhora Procuradora da República poderia ter concorrido a lugares próximos do local pretendido, nomeadamente Barcelos ou Guimarães, situados dentro do raio relevante. Se o tivesse feito, poderia ter obtido colocação efetiva em lugar compatível com os fundamentos pessoais e familiares invocados, sem necessidade de recorrer, mais uma vez, ao mecanismo excecional do destacamento.

A circunstância de a magistrada ter optado por não concorrer, a título efetivo, para todos os lugares (e apenas a 2 ou 3) que, nos termos do Aviso, lhe permitiriam aproximar-se da área pretendida é, a meu ver, decisiva.

O deferimento do destacamento, nessas condições, acaba por neutralizar a regra previamente fixada pelo próprio Conselho Superior do Ministério Público e por conferir ao requerente uma vantagem funcional que não resulta do movimento ordinário, mas de uma exceção cuja utilização deveria ser restrita e devidamente justificada.

Importa ainda sublinhar que o deferimento de um destacamento não é um ato neutro. A colocação temporária de uma magistrada em determinado lugar implica, necessariamente, que outro magistrado não seja ali colocado, seja em iguais circunstâncias pessoais e familiares, seja com fundamentos igualmente atendíveis, seja ainda em condições normais de movimento, segundo a sua antiguidade, graduação, preferências legitimamente manifestadas ou demais critérios aplicáveis.

Nessa medida, a decisão de deferir o destacamento produz efeitos para além da esfera jurídica da requerente. Interfere com as expectativas de outros magistrados que poderiam ocupar o lugar em causa, alguns dos quais poderão também suportar sacrifícios pessoais e familiares relevantes.

Por isso, a ponderação dos fundamentos pessoais invocados por quem requer o destacamento não pode ser feita isoladamente, devendo ser confrontada com o interesse do serviço, com as regras do movimento e com a igualdade de tratamento de todos os magistrados.

A aceitação do pedido, apesar do incumprimento da orientação constante do Aviso, cria ainda o risco de incentivar a manutenção de colocações efetivas distantes como forma de reforçar sucessivos pedidos de destacamento, em vez de promover a obtenção de colocação efetiva nos lugares ou zonas territoriais pretendidas sempre que tal seja possível no movimento. Tal solução fragiliza a coerência do sistema de colocações e pode gerar desigualdade relativamente aos magistrados que, em idênticas ou mais gravosas circunstâncias pessoais e familiares, cumprem integralmente as regras do movimento e se candidatam aos lugares disponíveis.

Por estas razões, entendo que, embora os fundamentos pessoais invocados merecessem consideração, o pedido não deveria ter sido deferido nos termos em que foi apresentado, por não se mostrar compatível com a exigência constante do Aviso, com a lógica própria do movimento de magistrados, com o princípio da igualdade e com a necessária ponderação do impacto da decisão sobre os demais magistrados e sobre a gestão global dos quadros do Ministério Público.

Assim, votei contra o deferimento do destacamento.



Declaração de voto da Sr.ª Conselheira, Dr.ª Sónia Ferreira

Concordando-se na íntegra com a declaração de voto de sua Ex.ª o Sr. Procurador-Geral Regional de Coimbra, e a cujos argumentos aderimos, com a devida vénia, votei contra a deliberação que deferiu o destacamento requerido pela Sr.ª Procuradora da República Sara Andrade.

A minha decisão não se prende, de todo, com os motivos de ordem pessoal e familiar invocados (que me parecem mais do que suficientes e válidos para o pedido de destacamento), mas por entender que a Sr.ª Magistrada não cumpriu os requisitos que foram antecipadamente fixados pelo CSMP, em sede de aviso de abertura do concurso.

Na verdade, consta do aviso do movimento que: “Os magistrados do Ministério Público que requeiram o seu destacamento, por fatores de ordem pessoal e familiares, terão que concorrer a título de efetivo para os lugares onde pretendem ser destacados ou lugares até 50 km daqueles, caso contrário o requerido poderá não ser atendido pelo CSMP.”

É, pelo menos para mim, evidente que a referência a “lugares até 50 km daqueles” se reporta a todos os lugares/núcleos que se encontrem a essa distância do lugar pretendido.

Visto o requerimento, facilmente se conclui que a Sr.ª Procuradora da República não cumpriu o referido requisito; se o tivesse cumprido, teria ficado colocada, por exemplo, em Barcelos (a 20 km do lugar por si pretendido), em Braga (a 22km), em Guimarães (a 33km), em Vila Verde (a 36km) – ou até mesmo em Santo Tirso (ainda que aqui a única vaga disponível fosse como “auxiliar” – a 19 km).

Não cumprindo o requisito, que ficou estabelecido no aviso (e que todos os demais Magistrados do MP que solicitaram o seu destacamento por razões pessoais e/ou familiares cumpriram), torna-se, pelo menos para nós, claro que o destacamento não poderia ser deferido.

Ademais, foram vários os destacamentos indeferidos, precisamente porque os Magistrados requerentes ficaram colocados em locais por si indicados no requerimento do movimento de Magistrados do MP e a menos de 50 km de distância.

A colocação de um Magistrado por destacamento em determinado lugar consubstancia, sempre, um desvirtuar das regras do movimento de Magistrados, por significar, em última análise, um prejuízo para todos aqueles que, estando graduados em lugar acima do destacado, veem a sua colocação em lugar que o pretendiam ser preterida em favor daquele.

Ao não ter cumprido a regra estabelecida no aviso de abertura do movimento, e que permitiria que ficasse colocada em lugar muito perto do local para onde requeria o seu destacamento, a Sr.ª Magistrada colocou-se, parece-nos, numa posição que impedia o deferimento do seu pedido.

Por tudo isto, entendo que, embora a Sr.ª Magistrada tenha motivos pessoais mais do que evidentes para que o seu pedido fosse deferido, não tendo cumprido os requisitos pré-determinados por este CSMP, o seu pedido não deveria ter sido deferido nos termos em que o foi.



D – Movimento

Declaração de voto da Sr.ª Conselheira, Dr.ª Sónia Ferreira

Votei contra a aprovação do movimento dos Magistrados do Ministério Público pelos mesmos fundamentos que me levaram a votar contra a sua abertura e cujos motivos constam da declaração de voto por mim apresentada na sessão do Plenário deste CSMP a 3 de Junho último e que aqui se dá por integralmente reproduzida.

Declaração de voto da Sr.ª Conselheira, Dr.ª Ana Paula Leite

Dou por reproduzida a declaração de voto constante no [Boletim Informativo n.º 11/2026, Plenário – 03 de junho de 2026](#).

Declaração de voto da Sr.ª Conselheira, Dr.ª Raquel Encarnação

Votei contra a Deliberação que aprovou o Movimento Ordinário de Magistrados 2026/2027.

Reconheço que a realização do movimento anual constitui um imperativo de interesse público, indispensável para assegurar o regular funcionamento do Ministério Público, a colocação dos magistrados nos diversos lugares do quadro e a continuidade da prestação do serviço de justiça e estou ciente que a não realização do movimento teria consequências gravemente prejudiciais para a organização judiciária, para os magistrados e, em última análise, para os cidadãos.

Todavia, a ponderação dos interesses públicos em presença não pode deixar de conduzir à conclusão de que a necessidade de aprovar o movimento ordinário não justifica a perpetuação de um modelo organizativo que se afasta, de forma cada vez mais evidente, dos princípios estruturantes que devem presidir à gestão da magistratura do Ministério Público.

A Deliberação do CSMP de 08.04.2026, que não aprovou a proposta apresentada pelas senhoras vogais do CSMP no sentido de os restringir, designadamente, nas jurisdições do Trabalho e de Família e Menores, conduziu à permanência do alargamento/agregação dos conteúdos funcionais de diversos lugares, permitindo que magistrados exerçam, em simultâneo e de forma permanente, funções em diferentes áreas de jurisdição, frequentemente correspondentes a distintas unidades orgânicas, departamentos ou competências, afetando, de modo indelével, o princípio da especialização das funções.



Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

Trata-se de uma realidade que, tendo surgido como resposta conjuntural à escassez de recursos humanos, se foi progressivamente consolidando como modelo permanente de organização do serviço, sem que tenha existido, sequer, uma revisão estrutural do mapa de lugares ou dos próprios conteúdos funcionais submetidos a concurso no âmbito do movimento.

Esta solução, para além de comprometer a especialização funcional que tem vindo a caracterizar a evolução do Ministério Público, traduz-se numa distribuição profundamente desigual das responsabilidades entre magistrados colocados em lugares formalmente equivalentes, gerando situações em que alguns exercem funções circunscritas a uma única área jurisdicional, enquanto outros «acumulam», de forma estável, competências em várias áreas materiais, com evidente acréscimo de exigência técnica, responsabilidade e carga de trabalho.

Tal situação suscita-nos, obviamente, contundentes reservas à luz dos princípios da igualdade; da proporcionalidade; da boa administração e da proteção da confiança, princípios que vinculam toda a atividade administrativa e, em particular, a atuação do Conselho Superior do Ministério Público, enquanto órgão constitucional de gestão e disciplina da magistratura do Ministério Público.

Não se ignora que a escassez de magistrados impõe soluções de gestão particularmente exigentes. Contudo, essa circunstância não pode justificar e/ou legitimar a normalização de mecanismos excecionais, transformando o alargamento dos conteúdos funcionais numa característica permanente da organização do Ministério Público que conduzirá, inevitavelmente, à dispersão da especialização técnica, ao comprometimento da qualidade da

resposta institucional e à diminuição da eficiência no exercício das funções atribuídas, face a um substancial acréscimo de exigência funcional, como já tivemos oportunidade de referir.

Tínhamos, também, por imprescindível proceder à atualização dos VRP's, por forma a assegurar uma maior coerência na colocação dos magistrados e uma distribuição de serviço mais justa e equilibrada. Os VRP's em vigor não refletem adequadamente, a realidade atual da pendência e complexidade processual e das efetivas cargas de trabalho verificadas em diversos Departamentos o que, necessariamente, se repercute na correta aferição das necessidades de serviço.

Nesta senda, e como igualmente, já se havia feito referência na declaração de voto que fizemos aquando da aprovação do respetivo Aviso do Movimento, por uma questão de coerência, não poderia concordar com a aprovação do presente Movimento, o qual, uma vez mais, representa uma oportunidade perdida para proceder a uma reorganização mais justa, equilibrada e juridicamente conforme do exercício das funções do Ministério Público.



Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaração de voto da Sr.^a Conselheira, Dr.^a Leonor Cardiga

Ex.^{mos} Senhores,

Embora se reconheça o empenho do grupo de trabalho constituído em setembro de 2025 e a manifesta escassez de recursos humanos no Ministério Público, manifesto a minha oposição à estratégia delineada.

A generalização da acumulação de competências funcionais revela-se desajustada à realidade das comarcas. É inexequível que um magistrado, em zonas de elevada densidade populacional, acumule áreas tão distintas e complexas como o crime, a família e o cível, ignorando o imperativo da especialização e a proteção de menores. Adicionalmente, a proliferação de tribunais “ad hoc” e a manutenção prolongada de lugares “auxiliares” perpetuam a precariedade e a instabilidade, conduzindo a quadros graves de exaustão profissional.

Esta abordagem compromete o ciclo de especialização previsto no Estatuto e fragiliza a situação pessoal dos magistrados perante decisões discricionárias. Defendo que qualquer reestruturação deveria basear-se em dados rigorosos e na eficiência da gestão.

Não posso, ainda, deixar de salientar que o esvaziamento dos lugares de «bolsa», podem conduzir a situações graves de carência de alternativas, especialmente considerando os casos de baixa por doença, que se encontram a aumentar atento o estado de exaustão em que muitos magistrados se encontram.

Por outro lado, não concordo igualmente com os critérios que determinaram, pelo menos, um caso de colocação administrativa de magistrados.

Por estes fundamentos, votei desfavoravelmente à proposta.



Declaração de voto da Sr.ª Conselheira, Dr.ª Maria Raquel Mota

Votei contra o projeto de movimento aprovada pelo Plenário do CSMP pelos motivos constantes na declaração de voto apresentada ao ponto um do Plenário do CSMP de 03.06.2026 (relativo à aprovação do aviso do movimento de Magistrados do Ministério Público e respetivo anexo).

Declaração de voto da Sr.ª Conselheira, Dr.ª Isabel Cardoso

Votei contra a aprovação do Movimento dos Magistrados do Ministério Público por discordar do mesmo, nos termos já expostos em declaração de voto ao ponto um do Plenário do CSMP de 03.06.2026, que aqui se renova na íntegra, uma vez que não se verificou qualquer modificação face ao aviso de abertura do mesmo no que respeita à alteração dos conteúdos funcionais.